



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL N° 1.758/03**

Dispõe sobre a criação da Feira de Arte e Artesanatos de Amambai e dá providências

**DIRCEU LUIZ LANZARINI** - Prefeito Municipal de Amambai-MS , fago saber que em sessão de dia 15.09.03 a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica criada no Município a Feira de Arte e Artesanato de Amambai

**Art. 2º** A Feira de Arte e Artesanato de Amambai, tem como finalidade a valorização, a divulgação e a comercialização da arte e do artesanato nas suas mais diversas maneira, pelas mãos de artistas, artesãos e culinaristas.

**§1º** Considera-se artesão a pessoa natural que produz algum trabalho manual ou produto artesanal sem auxílio ou participação de terceiros, assalariados ou não.

**§2º** Produto artesanal é aquele proveniente de trabalho realizado pelo artesão e vendido ao consumidor, diretamente ou por intermédio de entidade de que o artesão faça parte ou pela qual seja assistido.

**Art. 3º** A Feira de Arte e Artesanato de Amambai, terá seu regulamento fixado por Decreto do Executivo que, para o seu perfeito funcionamento, estabelecerá:

- a) os locais, dias e horários de funcionamento;
- b) as normas e padrões dos espaços a serem destinados aos expositores;
- c) as normas de acesso de veículos aos espaços reservados à feira;
- d) os critérios, normas e forma de credenciamento dos expositores;
- e) as normas relativas à freqüência do expositor e sua substituição;
- f) as obrigações atribuídas aos expositores;
- g) as competências da Administração Municipal, através dos órgãos respectivos, no âmbito da feira;
- h) o estabelecimento de penalidades aos expositores pelo descumprimento de dispositivos legais, critérios e normas.

**Art. 4º** Fica criado o Conselho Gestor da Feira de Arte e Artesanato de Amambai, composto por 07 (sete) membros, sendo 03 (três) indicados pelo Poder executivo e 04 (quatro) membros representantes de atividades da feira, a saber: 02 (dois) da FUNDESC, 01 (um) da Secretaria de Educação; 02 (dois) do artesanato; 01 (um) de artes plásticas e 01 (um) de comidas típicas, devidamente credenciados, que terá seu funcionamento definido por Decreto.

**§1º** Os membros do Conselho Gestor que representam os expositores credenciados da Feira de Arte e Artesanatos de Amambai, serão eleitos pelos seus pares, dentro de suas respectivas atividades, através do voto direto e secreto, por maioria simples





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

**§2º** Os Conselheiros não terão qualquer remuneração para exercerem suas funções.

**§3º** A duração de seus mandatos será de 02 (dois) anos, com as eleições sempre realizadas nos anos pares.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 17 de setembro de 2003.

DIRCEU LÁZARO LANZARINI  
Prefeito Municipal

**REGISTRADA:**

Publicada em 17.09.03

**BRASÍLIA APARECIDA NEVES FARIAS**  
Secretaria Municipal de Administração

